

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N 535/71

Aprovado em 6/12/1971

Ratifica-se parecer da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

PROCESSO : CEE-N. 815/71

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Consulta feita pela Secretaria da Educação, referente
à situação escolar da aluna Raquel Almenara de Mello

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO BRANDL HOFFMANN

1 - A aluna Raquel Almenara de Mello, cursou no Instituto de Educação "Cardeal Leme", de Pinhal, simultaneamente, até Junho de 1970, os cursos científico e colegial para formação de professor normalista, na seguinte ordem:

1ª série em 1968

2ª série em 1969

3ª série em 1970 (até junho)

2 - Em agosto de 1970 viajou para os Estados Unidos por ter sido contemplada com uma bolsa de estudo da "American Field".

3 - A aluna voltou em agosto de 1971 para o Brasil e consultou a Secretaria da Educação como poderá ainda neste ano obter o diploma de professor normalista.

4 - A consulta foi encaminhada à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Esta considerando:

a) a reforma pela qual esta passando o curso Normal;

b) não existir em São Paulo no ano de 1971 classe do 3º ano do regime antigo no qual a aluna iniciou o seu curso;

c) que as classes de 4ª série Normal do regime novo que conferem o diploma de professor normalista somente serão instaladas em 1972, concluiu - que a aluna deverá em 1971 terminar o curso colegial, matriculando-se em 1972 na 4ª série do curso Normal.

5 - Considerando que a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal se baseou no Artigo 16 do Decreto estadual n, 50,133, de 2 de agosto de 1968 e nos Artigos 1º e 2º, da Deliberação n. 36/68, deste Conselho.

Sou de Parecer, smj, que deve ser ratificada a conclusão da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Presente os Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Jesus Marden dos Santos e José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 17 de novembro de 1971»

aa) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Vice-presidente
Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann - Relator